



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

**LEI Nº 3.135**

*Concede isenção da Contribuição de Melhoria e das outras providências*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os contribuintes com renda familiar até Cr\$... 483.175,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), que possuam um único imóvel e nele residam.

**§ 1º** - O valor da renda familiar estipulada neste artigo será reajustado de acordo com o índice de aumento que vier a incidir sobre o salário mínimo.

**§ 2º** - A isenção mencionada no "caput" deste artigo fica condicionada a requerimento dos beneficiários, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital do Custo da Obra.

**ARTIGO 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remir os débitos oriundos da Contribuição de Melhoria, vencidos, dos contribuintes mencionados no artigo 1º, ficando dispensados do pagamento das parcelas vincendas, nesta hipótese.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remissão mencionada no "caput" deste artigo fica condicionada a requerimento dos beneficiários, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

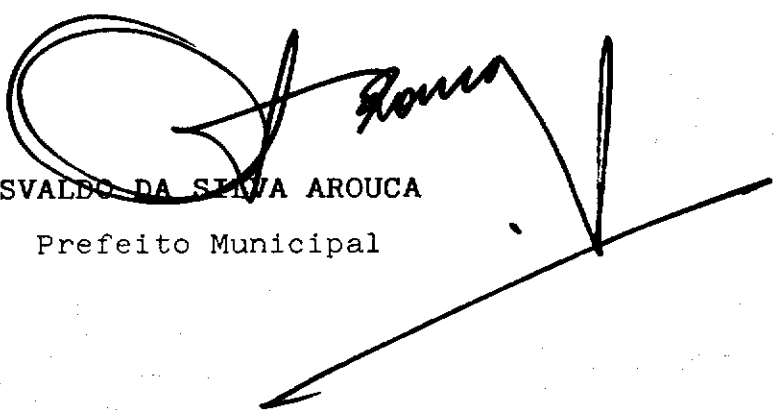
LEI Nº 3.135 - Fls. 02

ARTIGO 3º - As condições mencionadas no artigo 1º da presente Lei, para efeito de isenção da Contribuição de Melhoria ou da remissão dos respectivos débitos, deverão ser comprovadas perante Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE ABRIL

DE 1.992



OSVALDO DA SILVA AROUCA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 3.135

*Concede isenção da Contribuição de Melhoria e das  
outras providências*

O SR. ADIR DA SILVA ROSSI, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMI  
DADE COM O § 7º, DO ARTIGO 41, DA LEI N°  
2.761, DE 31.03.90 - LEI ORGÂNICA DO MU-  
NICÍPIO DE JACAREÍ, PROMULGA PARCIALMEN-  
TE A SEGUINTE LEI:

"ARTIGO 1º - ...

§ 1º - O valor da renda familiar estipula-  
da neste artigo será reajustado de acordo com o índice de au-  
mento que vier a incidir sobre o salário mínimo."

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 DE MAIO DE 1.992

ADIR DA SILVA ROSSI

Presidente